



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax\_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

## EDITAL Nº 90165/2025/2025

Processo nº 00110033.003801/2025-12

### **CONTRATANTE (UASG): 925538**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para **o município de Mossoró e para as Regiões Geográficas Imediatas de PAU DOS FERROS, AÇU, JOÃO CÂMARA e MOSSORÓ**, por meio do Sistema de Registro de Preços.

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 5.394.138,60 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **27/01/2021** às **09h (horário de Brasília)**

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Modo de disputa:** Aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** SIM

### Sumário

- [1. DO OBJETO.](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)
- [4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)
- [10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)
- [11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)
- [13. DOS RECURSOS.](#)
- [14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.](#)
- [15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.](#)
- [16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [18. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [19. DISPOSIÇÕES GERAIS.](#)

### **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90165/2025**

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para **o município de Mossoró e para as Regiões Geográficas Imediatas de PAU DOS FERROS, AÇU, JOÃO CÂMARA e MOSSORÓ**, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Pessoa por Posto	Quantidade de Postos (A)
REGIÃO 01 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ				
1	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	44
REGIÃO 02 - PAU DOS FERROS				
2	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	26
REGIÃO 03 - AÇU				
3	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	18
REGIÃO 04 - JOÃO CÂMARA				
4	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	9
REGIÃO 05 - REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, GROSSOS, ITAÚ, JANDUÍS, MESSIAS TARGINO, RODOLFO FERNANDES, SERRA DO MEL, SEVERIANO MELO, TIBAU E UPANEMA)				
5	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	14

1.2. O valor de cada item inclui as despesas com os trabalhadores empregados e com os seus uniformes e EPIs necessários.

1.3. Os quantitativos de postos foram estabelecidos após coleta de demanda junto aos órgãos e entidades da Administração Direta estadual através do processo SEI nº 00110033.003362/2025-30.

1.4. A abrangência de cada uma das 5 (cinco) regiões citadas acima segue no quadro abaixo.

REGIÃO		MUNICÍPIOS INTEGRANTES
1	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	<p>1. <b>MOSSORÓ</b></p> <p>1. ÁGUA NOVA 2. ALEXANDRIA 3. ALMINO AFONSO 4. ANTÔNIO MARTINS 5. CORONEL JOÃO PESSOA 6. DOUTOR SEVERIANO 7. ENCANTO 8. FRANCISCO DANTAS 9. FRUTUOSO GOMES 10. JOÃO DIAS 11. JOSÉ DA PENHA</p>

		12. LUCRÉCIA 13. LUÍS GOMES 14. MAJOR SALES 15. MARCELINHO VIEIRA 16. MARTINS 17. OLHO-D'ÁGUA DO BORGES 18. PARANÁ 19. PATU 20. <b>PAU DOS FERROS</b> 21. PILÕES 22. PORTALEGRE 23. RAFAEL FERNANDES 24. RAFAEL GODEIRO 25. RIACHO DA CRUZ 26. RIACHO DE SANTANA 27. SÃO FRANCISCO DO OESTE 28. SÃO MIGUEL 29. SERRINHA DOS PINTOS 30. TABOLEIRO GRANDE 31. TENENTE ANANIAS 32. UMARIZAL 33. VENHA-VER 34. VIÇOSA
2	PAU DOS FERROS	
3	AÇU	1. <b>AÇU</b> 2. AFONSO BEZERRA 3. ALTO DO RODRIGUES 4. ANGICOS 5. CARNAUBAIS 6. FERNANDO PEDROZA 7. GUAMARÉ 8. IPANGUAÇU 9. ITAJÁ 10. LAJES 11. MACAU 12. PARAÚ 13. PENDÊNCIAS 14. PORTO DO MANGUE 15. SANTANA DO MATOS 16. SÃO RAFAEL 17. TRIUNFO POTIGUAR
4	JOÃO CÂMARA	1. CAIÇARA DO NORTE 2. GALINHOS 3. JANDAÍRA 4. JARDIM DE ANGICOS 5. <b>JOÃO CÂMARA</b> 6. PARAZINHO 7. PEDRA GRANDE 8. PEDRA PRETA 9. PEDRO AVELINO 10. SÃO BENTO DO NORTE
5	REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	1. APODI 2. AREIA BRANCA 3. BARAÚNA 4. CAMPO GRANDE 5. CARAÚBAS 6. FELIPE GUERRA 7. GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 8. GROSSOS 9. ITAÚ 10. JANDUÍS 11. MESSIAS TARGINO 12. RODOLFO FERNANDES 13. SERRA DO MEL 14. SEVERIANO MELO 15. TIBAU 16. UPANEMA

1.5. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.6. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integram o registro de preços do presente processo, bem como os locais previstos para atuação da contratada, estão listados no Anexo A deste Termo de Referência.

1.7. A estimativa de demanda individualizada do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes encontra-se definida no Anexo B no Termo de Referência.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

1.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **VIGÊNCIA**

1.10.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da [Instrução Normativa nº 05/2017](#).

1.10.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.1. As demais cláusulas estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços inserida no ID 37780964.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **3.6. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS**

3.6.1. Nenhum lote ou item isolado será destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o art. 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa de Preços (37820552), seus valores ultrapassarem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.6.2. Nos termos do art. 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#), não será reservada cota de até 25% para ME/EPP/MEI por a presente contratação não se referir à aquisição de bens de natureza divisível, mas de contratação de empresa para prestação de serviço. Ademais, não haverá reserva de cota de até 25% para ME/EPP/MEI tendo em vista a natureza contínua e homogênea dos serviços a serem contratados, a necessidade de padronização e de controle centralizado da execução, bem como pelo risco de perda de eficiência na fragmentação do objeto.

## **3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. A participação de cooperativa.

3.7.3.1. Justifica-se a não participação de cooperativas na licitação, em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem relação direta de subordinação entre os cooperados.

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mas apenas a expectativa de direito de contratação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Neste sentido, a dotação orçamentária somente será exigida e indicada no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil que formalizar a aquisição ou contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021(quando se aplica ao caso).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7.11. a falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7.12. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7.13. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7.14. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7.15. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.16. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.17. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.19. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.20. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.7.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Nº item; descrição;

6.1.2. Unidade de medida, quantidade de pessoa por posto, total de postos;

6.1.3. Valor unitário valor unitário anual e valor global;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 6.2.4. Os lances serão no valor unitário anual do item, correspondendo ao valor unitário do posto multiplicado por 12 (meses do ano).

6.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.12. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos em planilha no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).]

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário

exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

9.21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.21.2. O modo de disputa será o **ABERTO**

9.21.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

## **9.22. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.23. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.23.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

- 9.23.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.23.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.24. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.25. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.25.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.25.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.25.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.25.6. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 9.25.7. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.26. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**
- 9.26.1. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e consequentemente reduzindo os custos para a administração.
- 9.26.1.1. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.
- 9.26.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.27. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 9.27.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.27.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.27.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.27.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do [Código Tributário Nacional](#)).
- 9.27.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.28. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.28.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência e no edital.
- 9.28.2. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da documentação listada abaixo e baseia-

se no art. 69, caput, da [Lei Federal nº14.133/2021](#), e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União ([Modelo de TR da AGU](#)) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#).

9.28.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples (art. 137, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#));

9.28.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.28.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, cumulativamente (item 11 da [Instrução Normativas SEGES nº 5/2017](#)):

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.28.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da [Instrução Normativas SEGES nº 5/2017](#) e Anexo H deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.28.3. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para a sua apresentação.

9.28.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.28.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

## 9.29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

9.29.1. A documentação de qualificação técnico-operacional será restrita aos itens abaixo, baseando-se no imposto pela [Lei Federal nº14.133/2021](#) e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União ([Modelo de TR da AGU](#)) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#),e busca assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional e experiência suficientes para executar o contrato com qualidade, eficiência e continuidade, protegendo-se assim o interesse público.

9.29.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da [Lei Federal nº14.133/2021](#)).

9.29.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.3. contratos que comprovem a **experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, o que se justifica pela essencialidade, quantidade, risco e complexidade dos serviços (art. 67, § 5º, da [Lei Federal nº14.133/2021](#) e Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

9.29.1.4. contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo **o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados** (art. 67, § 2º, da [Lei Federal nº14.133/2021](#)).

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.29.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9.29.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade

encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. [http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449\\_da\\_Lei\\_de\\_Licitacoes.pdf](http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf).

11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

11.3.2. mantiverem sua proposta original.

11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

11.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

11.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

11.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

11.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 11.11. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023.  
[http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449\\_da\\_Lei\\_de\\_Licitacoes.pdf](http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf).

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br).

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **16.1. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

16.1.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

16.1.1.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

16.1.1.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

16.1.1.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

16.1.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.1.1.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

16.1.1.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

16.1.1.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

16.1.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.1.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências dos órgãos e entidades contratantes.

16.1.2. As boas práticas de sustentabilidade encontradas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível

no sítio do Advocacia-Geral da União (AGU), também serão parte das obrigações previstas para a contratada no Termo de Referência.

16.1.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

## 16.2. SUBCONTRATAÇÃO

16.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por os serviços de limpeza e conservação serem serviços em que não há complexidade na sua contratação, além de não ser prática comum do mercado a realização de subcontratação entre as empresas, já que prestação dos serviços dá-se de maneira direta entre o contratado e a contratante. Ademais a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, por a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada.

## 16.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.3.1. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

16.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.3.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.3.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.3.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.3.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.3.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.3.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.3.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.3.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.3.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.3.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

16.3.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.3.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

16.3.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.3.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.3.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.3.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.3.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.3.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.3.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.3.26. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

16.3.27. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.3.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

16.3.28.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

16.3.28.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.3.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.3.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.3.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### 16.4. VISTORIA

16.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 16.5. RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

16.5.1. As empresas contratadas deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo, nos termos do art. 2º da [Lei Estadual nº 10.171/2017](#) e do art. 2º do [Decreto Estadual nº 34.387/2025](#).

16.5.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público, inclusive as renovações e aditamentos, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

16.5.3. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 4.5.1, devido à inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

16.5.4. As empresas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento do disposto no subitem 4.5.1.

16.5.5. O descumprimento do disposto no subitem 4.5.1 constituirá motivo para a rescisão do contrato.

#### 16.6. RESERVA DE VAGAS PARA BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA HABILITADAS

16.6.1. Em atendimento ao disposto no art. 1º, I, da [Lei Estadual nº 10.783/2020](#) e no contido no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas contratadas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I -	até 200 empregados.....	2%;
II -	de 201 a 500.....	3%;
III -	de 501 a 1.000.....	4%;
IV -	de 1.001 em diante.....	5%.

16.6.2. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no subitem anterior, bem como expor os motivos de eventual descumprimento.

## **16.7. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS INTERNAS E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

16.7.1. Na contratação com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), será exigido da contratada o emprego de pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional, nos termos do [Decreto Estadual nº 31.832/2022](#).

16.7.2. Para cada contrato firmado, a contratada deverá contratar pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- I - 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;
- II - 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinquinhentos) funcionários;
- III - 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinquinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou
- IV - 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

16.7.3. A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV acima será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

16.7.4. À contratada caberá providenciar às pessoas internas e aos egressos contratados:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;
- IV - equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- V - inscrição do interno, em regime semiaberto e aberto, e do egresso na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

16.7.5. A celebração de parcerias tendo como objeto empregar pessoas privadas do direito de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte se dará por intermédio da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

## **16.8. DA CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**

16.8.1. Os serviços de limpeza e conservação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

## **16.9. CARACTERIZAÇÃO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

16.9.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

16.9.2. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

16.9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [artigo 20, da Lei 14.133 /2021](#), e do [inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023](#).

16.9.4. Nos termos do art. 6º, XVI, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do art. 17 da [Instrução Normativa nº 05/2017](#), os serviços a serem prestados serão continuados e prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por o modelo de execução contratual exigir, dentre outros requisitos, que:

- I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

16.9.5. Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

16.9.6. A empresa contratada deverá selecionar e contratar colaboradores para executar os serviços objeto deste processo, devendo cumprir com todas as obrigações legais inerentes, inclusive aquelas estabelecidas na Legislação Trabalhista, em Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentações infralegais e demais normas correlatas.

16.9.7. A contratada deverá cumprir também as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, caso aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

## **16.10. ATIVIDADE DE CUSTEIO**

16.10.1. presente contratação constitui-se em atividade de custeio, entendida, como tal, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e por apoiar o desempenho das atividades institucionais.

## 16.11. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.11.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 16.12. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.12.1. Como mecanismo de controle interno para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS será adotada a Conta-Depósito Vinculada.

## 16.13. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CADA SERVIÇO

16.13.1. Os requisitos específicos de cada serviço contratado constam no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

## 16.14. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO

16.14.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.14.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13](#));

16.14.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 17.6. PREPOSTO

17.6.1. A contratada designará formalmente o preposta da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.6.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 17.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

17.9.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

17.9.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

17.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.12. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.17. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.22. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.24. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.25.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.25.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

17.25.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.25.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.25.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.25.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.26.1.1 deverão ser apresentados.

17.25.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.26.1.4 no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

17.25.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.25.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

17.25.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.26.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.25.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.25.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCsIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.25.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.25.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.25.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.25.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.25.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.25.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.25.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.25.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.25.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.25.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.25.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.25.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.25.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.26. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

17.27. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

17.27.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

## **18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

18.2.1. não produziu os resultados acordados;

18.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **18.4. DO RECEBIMENTO**

18.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).

18.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.4.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

18.4.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

18.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

18.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.4.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 18.5. DA LIQUIDAÇÃO

18.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 18.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## 18.7. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 18.8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

18.8.1. Não haverá pagamento antecipado.

#### 18.9. DA REPACTUAÇÃO

18.9.14. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

18.9.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.9.15.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.9.15.2. **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

18.9.16. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.9.17. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.9.18. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e despesas correlatas.

18.9.19. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

18.9.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.9.21. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

18.9.22. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.9.23. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.9.24. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

18.9.25. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

18.9.25.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

18.9.25.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

18.9.26. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

18.9.27. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.9.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.9.30. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.9.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.9.32. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.9.33. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.9.34. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.9.35. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.9.36. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.9.37. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.9.38. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.9.39. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

18.9.40. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.9.41. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

18.9.42. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9.43. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.9.44. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

18.9.45. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

18.9.46. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 18.10. DO REAJUSTE

18.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/11/2025**.

18.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.12.1. Justifica-se a adoção do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual** a ser aplicado sobre os valores contratuais, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos de mão de obra e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela legislação vigente e pela boa prática administrativa.

18.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

19.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

19.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.11.4. Anexo IV - Modelo de Proposta

19.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

Na data da assinatura eletrônica

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração interino**, em 09/01/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38500100** e o código CRC **FCCE1FOC**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110033.003801/2025-12

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para **o município de Mossoró e para as Regiões Geográficas Imediatas de PAU DOS FERROS, AÇU, JOÃO CÂMARA e MOSSORÓ (exceto município de Mossoró)**, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Pessoa por Posto	Quantidade de Postos (A)
	Edital 90165/2025 (38500100)	SEI 00110033.003801/2025-12 / pg. 31		

**REGIÃO 01 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

1	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	44
<b>REGIÃO 02 - PAU DOS FERROS</b>				
2	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	26
<b>REGIÃO 03 - AÇU</b>				
3	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	18
<b>REGIÃO 04 - JOÃO CÂMARA</b>				
4	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	9
<b>REGIÃO 05 - REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ</b> (APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, GROSSOS, ITAÚ, JANDUÍS, MESSIAS TARGINO, RODOLFO FERNANDES, SERRA DO MEL, SEVERIANO MELO, TIBAU E UPANEMA)				
5	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	14

1.2. O valor de cada item inclui as despesas com os trabalhadores empregados e com os seus uniformes e EPIs necessários.

1.3. Os quantitativos de postos foram estabelecidos após coleta de demanda junto aos órgãos e entidades da Administração Direta estadual através do processo SEI nº 00110033.003362/2025-30.

1.4. A abrangência de cada uma das 5 (cinco) regiões citadas acima segue no quadro abaixo.

<b>REGIÃO</b>		<b>MUNICÍPIOS INTEGRANTES</b>
1	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	<b>1. MOSSORÓ</b>  1. ÁGUA NOVA 2. ALEXANDRIA 3. ALMINO AFONSO 4. ANTÔNIO MARTINS 5. CORONEL JOÃO PESSOA 6. DOUTOR SEVERIANO 7. ENCANTO 8. FRANCISCO DANTAS 9. FRUTUOSO GOMES 10. JOÃO DIAS 11. JOSÉ DA PENHA 12. LUCRÉCIA 13. LUÍS GOMES 14. MAJOR SALES 15. MARCELINHO VIEIRA 16. MARTINS 17. OLHO-D'ÁGUA DO BORGES 18. PARANÁ 19. PATU 20. <b>PAU DOS FERROS</b> 21. PILÕES 22. PORTALEGRE 23. RAFAEL FERNANDES 24. RAFAEL GODEIRO 25. RIACHO DA CRUZ 26. RIACHO DE SANTANA 27. SÃO FRANCISCO DO OESTE 28. SÃO MIGUEL 29. SERRINHA DOS PINTOS 30. TABOLEIRO GRANDE 31. TENENTE ANANIAS 32. UMARIZAL 33. VENHA-VER 34. VIÇOSA
2	PAU DOS FERROS	

		1. AÇU 2. AFONSO BEZERRA 3. ALTO DO RODRIGUES 4. ANGICOS 5. CARNAUBAIS 6. FERNANDO PEDROZA 7. GUAMARÉ 8. IPANGUAÇU 9. ITAJÁ 10. LAJES 11. MACAU 12. PARAÚ 13. PENDÊNCIAS 14. PORTO DO MANGUE 15. SANTANA DO MATOS 16. SÃO RAFAEL 17. TRIUNFO POTIGUAR
3	AÇU	1. CAIÇARA DO NORTE 2. GALINHOS 3. JANDAÍRA 4. JARDIM DE ANGICOS 5. JOÃO CÂMARA 6. PARAZINHO 7. PEDRA GRANDE 8. PEDRA PRETA 9. PEDRO AVELINO 10. SÃO BENTO DO NORTE
4	JOÃO CÂMARA	1. APODI 2. AREIA BRANCA 3. BARAÚNA 4. CAMPO GRANDE 5. CARAÚBAS 6. FELIPE GUERRA 7. GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 8. GROSSOS 9. ITAÚ 10. JANDUÍS 11. MESSIAS TARGINO 12. RODOLFO FERNANDES 13. SERRA DO MEL 14. SEVERIANO MELO 15. TIBAU 16. UPANEMA
5	REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	

1.5. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.6. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integram o registro de preços do presente processo, bem como os locais previstos para atuação da contratada, estão listados no Anexo A deste Termo de Referência.

1.7. A estimativa de demanda individualizada do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes encontra-se definida no Anexo B deste instrumento.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

#### 1.10. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS:**

1.10.1. Nenhum lote ou item isolado será destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o art. 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa de Preços (37820552), seus valores ultrapassarem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.10.2. Nos termos do art. 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#), não será reservada cota de até 25% para ME/EPP/MEI por a presente contratação não se referir à aquisição de bens de natureza divisível, mas de

contratação de empresa para prestação de serviço. Ademais, não haverá reserva de cota de até 25% para ME/EPP/MEI tendo em vista a natureza contínua e homogênea dos serviços a serem contratados, a necessidade de padronização e de controle centralizado da execução, bem como pelo risco de perda de eficiência na fragmentação do objeto.

## 1.11. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

1.11.1. Não será admitida a participação de cooperativas na licitação, em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem relação direta de subordinação entre os cooperados.

PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS.

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério

Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada. (grifos acrescidos)

## 1.12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.12.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da [Instrução Normativa nº 05/2017](#).

## 1.13. MARGEM DE PREFERÊNCIA

1.13.1. Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, em conformidade com o art. 26, § 1º, II, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e os critérios estabelecidos no art. 41, caput e § 2º, da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do estado do Rio Grande do Norte, por meio de seus órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, tem a responsabilidade de garantir a continuidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população. Para que essa missão seja cumprida de forma adequada, faz-se necessária uma estrutura apropriada para o desenvolvimento das atividades laborais pelos servidores e um atendimento seguro e salubre aos cidadãos, o que exige um corpo de profissionais dedicados aos serviços de limpeza e conservação. A despeito dessa necessidade, verifica-se, em diversos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a ausência de profissionais com tais atribuições em seus planos de cargos.

2.2. Nesse contexto, tem-se que a falta desse corpo de profissionais acaba por comprometer a rotina de trabalho, a salubridade dos ambientes e a adequada prestação dos serviços públicos, expondo servidores e usuários a riscos de contaminação, além de comprometer a imagem institucional e a eficiência, eficácia e efetividade do serviço público.

2.3. Assim, diante da demanda contínua por esses profissionais, emerge como necessária a condução de processo licitatório voltado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, de maneira a promover ambientes limpos e saudáveis para os servidores e usuários que frequentam as instalações da Administração Pública, além de permitir que os demais servidores dediquem-se a sua atividade-fim, respeitando-se, assim, as atribuições de seus cargos.

2.4. Para tanto, a contratação contemplará a prestação de serviços de **Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais - Sem Adicional de Insalubridade**.

2.5. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

2.6. Ressalta-se que o SRP é ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

2.7. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos. Assim, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

2.8. Diante do exposto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender aos órgãos e entidades que informarem suas demandas, fundamentando-se primariamente nos princípios e regras da [Constituição Federal de 1988](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para atendimento das necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte será materializada pela empresa Contratada mediante alocação de empregados para a prestação de serviços, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

3.2. Os serviços serão prestados pela contratante, de forma ininterrupta, observando a carga horária contratada e seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra horário, inclusive finais de semana e feriados.

3.3. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a contratada e contratante.

3.4. A prestação dos serviços de limpeza e conservação observará o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego CBO nº 5143-20 para o serviço de Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais. A prestação dos serviços envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela administração pública estadual.

3.5. Os serviços serão previamente estabelecidos pela contratante e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos, no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

3.6. As atividades serão coordenadas pelo setor responsável da contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela contratante.

3.7. Quanto ao grau formal de instrução, será exigido o ensino fundamental completo daqueles empregados no serviço de Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais.

3.7.1. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao fiscal da Contratante.

3.8. É vedado a contratante indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

3.9. É vedado a contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

3.10. É vedado a contratante definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, devendo ser observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

3.11. É vedado a contratante demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

### 3.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.12.1. O orçamento estimado da presente contratação não será sigiloso em privilégio da publicidade e da transparéncia, para mitigar os riscos de sobrepreços, de favorecimento ou de licitação deserta e por haver no mercado um considerável número de empresas prestadoras dos serviços a serem contratados.

### 3.13. DA POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.13.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios na licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pelos motivos abaixo:

3.13.1.1. **Ampliação de concorrência:** a participação de consórcios pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que reúne empresas com diferentes competências e capacidades técnicas e financeiras;

3.13.1.2. **Capacidade Técnica e Financeira Conjunta:** o consórcio pode oferecer uma capacidade técnica e financeira conjunta que individualmente as empresas não possuiriam, possibilitando a realização do objeto da licitação de forma mais eficiente;

3.13.1.3. **Racionalização de recursos:** a formação de consórcio pode permitir uma melhor utilização dos recursos das empresas participantes, reduzindo custos e otimizando a execução do contrato; e

3.13.1.4. **Experiência Conjunta:** as empresas consorciadas podem apresentar uma experiência conjunta que agregue valor à execução do contrato, garantindo um melhor atendimento às exigências do edital.

3.13.2. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.1.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.1.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.1.1.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.1.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.1.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.1.1.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências dos órgãos e entidades contratantes.

4.1.2. As boas práticas de sustentabilidade encontradas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível no sítio do Advocacia-Geral da União (AGU), também serão parte das obrigações previstas para a contratada no Termo de Referência.

4.1.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

## 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por os serviços de limpeza e conservação serem serviços em que não há complexidade na sua contratação, além de não ser prática comum do mercado a realização de subcontratação entre as empresas, já que prestação dos serviços dá-se de maneira direta entre o contratado e a contratante. Ademais a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, por a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada.

## 4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. A garantia de execução da contratação será exigida no presente processo, a critério da autoridade competente (art. 96, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4.3.2. A garantia de execução da contratação busca assegurar a efetividade dos contratos administrativos e amparar a Administração contra riscos de descumprimento, perdas e danos — fortalecendo a segurança jurídica e a proteção do interesse público nas contratações públicas.

4.3.3. Tem como objetivos principais:

a) garantir o fiel cumprimento do contrato: a garantia atua como instrumento de segurança para que a Administração possa efetivamente exigir a execução do serviço conforme pactuado, cobrindo eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos pelo contratado.

b) proteger o interesse público e o erário: a garantia permite que a Administração recupere valores ou responsabilize o contratado em caso de inadimplemento, diminuindo o risco de prejuízos ao erário e ao interesse coletivo.

c) mitigar riscos e evitar prejuízos decorrentes de inexecução: ao exigir garantia, a Administração aumenta suas chances de que o objeto contratado seja entregue conforme pactuado ou de que haja compensação financeira adequada em situações de não execução ou execução defeituosa.

d) facilitar a responsabilização por multas, indenizações e prejuízos: especialmente nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia pode assegurar o pagamento de multas contratuais, indenizações e demais encargos decorrentes do inadimplemento.

4.3.4. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência (art. 98 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4.3.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.7. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.8. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.9. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.11. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.16. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.23. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.24. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.26. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.27. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.29. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.30. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.31. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.3.31.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

4.3.31.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **4.4. VISTORIA**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.5. RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

4.5.1. As empresas contratadas deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo, nos termos do art. 2º da [Lei Estadual nº 10.171/2017](#) e do art. 2º do [Decreto Estadual nº 34.387/2025](#).

4.5.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público, inclusive as renovações e aditamentos, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

4.5.3. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 4.5.1, devido à inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

4.5.4. As empresas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento do disposto no subitem 4.5.1.

4.5.5. O descumprimento do disposto no subitem 4.5.1 constituirá motivo para a rescisão do contrato.

#### **4.6. RESERVA DE VAGAS PARA BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA HABILITADAS**

4.6.1. Em atendimento ao disposto no art. 1º, I, da [Lei Estadual nº 10.783/2020](#) e no contido no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas contratadas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I -	até 200 empregados.....	2%;
II -	de 201 a 500.....	3%;
III -	de 501 a 1.000.....	4%;
IV -	de 1.001 em diante .....	5%.

4.6.2. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no subitem anterior, bem como expor os motivos de eventual descumprimento.

#### **4.7. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS INTERNAS E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

4.7.1. Na contratação com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), será exigido da contratada o emprego de pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional, nos termos do [Decreto Estadual nº 31.832/2022](#).

4.7.2. Para cada contrato firmado, a contratada deverá contratar pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

I -	3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;
II -	4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinquzentos) funcionários;
III -	5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinquzentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou
IV -	6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

4.7.3. A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV acima será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

4.7.4. À contratada caberá providenciar às pessoas internas e aos egressos contratados:

I - transporte;

II - alimentação;

- III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;
- IV - equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- V - inscrição do interno, em regime semiaberto e aberto, e do egresso na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

4.7.5. A celebração de parcerias tendo como objeto empregar pessoas privadas do direito de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte se dará por intermédio da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

#### 4.8. DA CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.8.1. Os serviços de limpeza e conservação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

#### 4.9. CARACTERIZAÇÃO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.9.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

4.9.2. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

4.9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [artigo 20, da Lei 14.133 /2021](#), e do [inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023](#).

4.9.4. Nos termos do art. 6º, XVI, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do art. 17 da [Instrução Normativa nº 05/2017](#), os serviços a serem prestados serão continuados e prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por o modelo de execução contratual exigir, dentre outros requisitos, que:

- I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.9.5. Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.9.6. A empresa contratada deverá selecionar e contratar colaboradores para executar os serviços objeto deste processo, devendo cumprir com todas as obrigações legais inerentes, inclusive aquelas estabelecidas na Legislação Trabalhista, em Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentações infralegais e demais normas correlatas.

4.9.7. A contratada deverá cumprir também as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, caso aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

#### 4.10. ATIVIDADE DE CUSTEIO

4.10.1. presente contratação constitui-se em atividade de custeio, entendida, como tal, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e por apoiar o desempenho das atividades institucionais.

#### 4.11. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.11.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.12. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.12.1. Como mecanismo de controle interno para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS será adotada a Conta-Depósito Vinculada.

#### 4.13. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CADA SERVIÇO

4.13.1. Os requisitos específicos de cada serviço contratado constam no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.14. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO

4.14.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.14.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13](#));

4.14.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada

que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento de contrato.

5.1.2. A Contratada deve alocar mão de obra nos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.3. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

5.1.4. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao fiscal da Contratante.

5.1.5. É vedado a contratante indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

5.1.6. É vedado a contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

5.1.7. É vedado a contratante definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, devendo ser observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

5.1.8. É vedado a contratante demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

### 5.2. DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO

5.2.1. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

5.2.2. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

5.2.4. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do [art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.2.5. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

### 5.3. DA CARGA HORÁRIA

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais envolvidas, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, no período compreendido entre às 6 e 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor. Poderá ocorrer alteração nos horários de trabalho e na distribuição dos postos para melhor atendimento da demanda de cada órgão ou entidade, ou caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, devendo ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

5.3.2. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da contratante. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela contratante, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

### 5.4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços a serem executados pela contratada abrangerão todas as dependências do imóvel da contratante, inclusive corredores, salas, copas, escadarias, "halls", sanitários, áreas de estacionamento/garagens, áreas internas e externas, esquadrias externas, fachada envidraçada, e quaisquer outras dependências porventura existentes no prédio.

### 5.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os locais previstos para atuação estão listados no Anexo A deste Termo de Referência.

5.5.2. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a contratada e a contratante.

5.5.3. Os serviços serão previamente estabelecidos pela contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

### 5.6. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS

5.6.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal

do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, nas quantidades e na frequência apresentadas abaixo, devendo a contratada apresentar o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Frequência de Fornecimento</b>	<b>Quantidade Fornecida por Profissional</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Referencial Unitário</b>	<b>Valor Referencial Total Mensal do Item</b>	<b>Valor Referencial Total Anual do Item</b>
1	Crachá de identificação com cordão	Anual	1	Unidade	R\$ 6,96	R\$ 0,58	R\$ 6,96
2	Conjunto jaleco e calça em brim ou oxford para ASG, contendo logomarca da empresa	Semestral	3	Unidade	R\$ 118,10	R\$ 59,05	R\$ 708,60
3	Par de meias cano longo, tecido em algodão, poliamida e elastano	Semestral	3	par	R\$ 9,49	R\$ 4,75	R\$ 56,94
4	Sapato de segurança antiderrapante e sem cadarço	Anual	1	Par	R\$ 46,72	R\$ 3,89	R\$ 46,72
<b>Valor Referencial Total com Uniforme por Posto</b>						<b>R\$ 68,27</b>	<b>R\$ 819,22</b>

5.6.2. Os valores estimados acima, acompanhados dos valores unitários referenciais, foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizadas junto a contratações semelhantes, conforme constante no **Relatório - Custos com Uniforme**, juntado aos autos sob o ID nº 37820601.

5.6.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do estado do Rio Grande do Norte, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

5.6.4. Todos os sapatos ou tênis deverão conter solado emborrachado antiderrapante.

5.6.5. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

5.6.6. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

5.6.7. A contratada deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências da contratante.

## **5.7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

5.7.1. Nos termos do [Decreto Estadual nº 20.866/2008](#), ficam os órgãos contratantes obrigados a fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação contratados.

## **5.8. DO FORNECIMENTO DOS VALES-TRANSPORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO**

5.8.1. A contratada deverá fornecer vales-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, bem como vales-alimentação, nos termos da legislação em vigor.

## **5.9. DO SALÁRIO-BASE**

5.9.1. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na regulamentação específica ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando existentes.

5.9.2. Os salários dos profissionais dos postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

## **5.10. DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS**

5.10.1. Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, o contratante pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando nela inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com a contratante.

5.10.2. Para a cotação de preços referente ao objeto especificado nesse documento deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

## **5.11. DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

5.11.1. Descrição das atividades de Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais:

- a) Executar trabalhos de limpeza e serviços gerais em todas as dependências das unidades beneficiárias;

- b) Varrer o chão e aspirar o pó em pisos acarpetados, limpando, recolhendo o lixo, lavando os sanitários com produtos específicos;
- c) Providenciar a limpeza dos vidros das janelas e paredes, bem como executar adequação quanto a materiais perecíveis ou de certo grau de periculosidade, são aspectos importantes dessa função;
- d) Manter controle rígido do estoque;
- e) Atender ao público com eficácia, não permitindo que haja descontinuidade de trabalho;
- f) Comunicar ao chefe imediato as irregularidades verificadas;
- g) Permanecer no posto de trabalho no período determinado;
- h) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- i) Outras atividades de apoio, como a preparação de café; e
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

## **5.12. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

5.12.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública estadual:

5.12.1.1. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato.

5.12.1.2. Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível.

5.12.1.3. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela contratante.

5.12.1.4. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão ou entidade contratante mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.

5.12.1.5. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

## **5.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

5.13.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE](#).

5.13.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão contratante.

5.13.3. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT), onde a contratada se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados.

5.13.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a [NR nº 06 - MTE](#).

5.13.5. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, como também todos os exames complementares.

## **5.14. DAS SUBSTITUIÇÕES**

5.14.1. Se o profissional fornecido pela contratada não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a contratada deve substituí-lo por outro profissional.

5.14.2. Para que o profissional substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da contratante.

5.14.3. Não é permitido que a contratada sobre a jornada de trabalho do Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais.

5.14.4. A contratada deve comunicar à contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

5.14.5. A contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

## **5.15. DAS HORAS EXTRAS**

5.15.1. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, conforme prevê o [art. 59 da CLT](#), e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.15.2. Não cabe à contratante realizar o pagamento de horas extras.

5.15.3. As horas extras poderão ser compensadas da jornada semanal, desde que aprovado pela contratante.

## **5.16. DOS BENEFÍCIOS**

5.16.1. A contratada deve conceder aos profissionais fornecidos à contratante todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

## **5.17. DAS FÉRIAS**

5.17.1. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada aos profissionais fornecidos à contratante a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

## **5.18. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.18.1. Os serviços deverão ser prestados em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme indicados para cada órgão participe, e que constam no Anexo A deste Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à prestação dos serviços objeto desta contratação em diferentes localidades.

5.18.2. Os serviços são continuados e prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.18.3. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 anos (arts. 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente).

5.18.4. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital, Termo de Referência e nos seus anexos.

5.18.5. Observar que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

## **5.19. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

5.19.1. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentado o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

5.19.1.1. Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes etc.); e

5.19.1.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais locais.

5.19.2. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na planilha a ser apresentada juntamente com a proposta, segundo modelo constante no Anexo F deste Termo de Referência ([Anexo I do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008](#)), a licitante deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção, ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo.

5.19.3. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor.

5.19.4. Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais são estimados em 73,16% (setenta e três vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, devendo nos casos em que os percentuais informados pela licitante forem divergentes ao estipulado serem devidamente justificados e comprovados, sob pena de desclassificação.

5.19.5. Na planilha de custos e formação de preços, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

### **5.19.5.1. Salário e Reserva Técnica:**

- Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças etc.

5.19.5.2. **Montante "A"** - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, detalhado conforme Anexo.

5.19.5.3. **Montante "B"** - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo.

5.19.5.4. **Taxa de Administração**, em percentual, detalhada conforme Anexo.

5.20. Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos.

5.21. A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B;

5.21.0.1. **Insumo** - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale-alimentação/refeição, vale-transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção, estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação;

5.21.0.2. **Tributos** - compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve considerar os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada.

5.21.0.3. Demais Componentes:

- Lucro - indicar o valor do lucro a critério da empresa;
- Despesas administrativas diretas e indiretas - indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

5.21.0.4. Observação: Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal ou que não, seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

## **5.22. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

5.22.1. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que os serviços se caracterizam como atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

## **6. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.8. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.9. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.10. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.11. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

6.12. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **6.13. DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA**

6.13.1. Em observância ao disposto no [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#), ao [art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#) e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.

6.13.2. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços de limpeza e conservação, bem como considerando o histórico da demanda dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.13.3. Essa previsão visa a garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando-se ausência de ata disponível para uso e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis com o mercado.

## **6.14. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:

- I - seja justificada a vantagem de sua utilização;
- II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;
- III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

6.16. Órgãos e entidades estaduais poderão aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual e distrital, municipal.

6.17. É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de

desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

6.18. É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

6.19. O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

6.20. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.21. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.22. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

6.23. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7.6. PREPOSTO**

7.6.1. A contratada designará formalmente o preposta da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **7.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

7.9.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

7.9.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

7.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à

qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.17. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.22. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.24. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.25.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.25.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.25.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.25.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.25.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.25.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.26.1.1 deverão ser apresentados.

7.25.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.26.1.4 no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

7.25.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.25.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

7.25.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.26.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.25.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.25.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.25.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.25.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.25.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.25.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.25.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.25.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.25.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.25.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.25.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

7.25.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.25.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.25.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.25.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.26. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

7.27. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-

o de informações pertinentes às suas competências.

7.27.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### 8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.4.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

8.4.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.5. DA LIQUIDAÇÃO

8.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 8.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## 8.7. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8.8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.8.1. Não haverá pagamento antecipado.

## 8.9. DA REPACTUAÇÃO

8.9.14. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.9.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.9.15.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.9.15.2. **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

8.9.16. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.9.17. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.9.18. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e despesas correlatas.

8.9.19. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.9.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.9.21. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

8.9.22. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9.23. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9.24. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.9.25. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.9.25.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.9.25.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.9.26. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.9.27. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.9.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços

do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.30. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.9.32. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.9.33. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.9.34. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9.35. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9.36. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.9.37. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9.38. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.9.39. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.9.40. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.9.41. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.9.42. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.43. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.9.44. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.9.45. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.9.46. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriedade registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem as condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

10.1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XLV, e nos arts. 82 e seguintes, tendo regulamentação estadual dada pelos arts. 148 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

10.1.3. Nos termos do art. 153, III, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão adotar o SRP quando for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade, sendo esse o objetivo do presente processo.

10.1.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento da demanda dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual com um único processo licitatório, além de manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, favorece a obtenção da proposta efetivamente vantajosa em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos envolvidos.

10.1.5. Ressalta-se que as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por alcance toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

10.1.6. Por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá exclusivamente aos órgãos e entidades a demonstração de interesse em figurar como participante, indicar suas pretensões estimando o consumo, com as devidas justificativas, consoante [art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

10.1.7. O SRP será utilizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de natureza contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação, na **modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### 10.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 10.3. DO MODO DE DISPUTA

10.3.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

10.3.2. Essa forma de disputa foi escolhida por permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, durante a etapa competitiva, promovendo a transparência do certame e a ampla concorrência entre os participantes. O modelo aberto estimula uma maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações cujo critério de julgamento é o menor preço.

10.3.3. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais licitantes, que já possuem pleno conhecimento da estrutura dos serviços ofertados e dos custos envolvidos, entende-se que o modo de disputa aberto atende plenamente aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluídos uniformes e EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores. Não se vislumbra possibilidade de parcelar a solução neste quesito, para desmembrar os uniformes e EPIs dos serviços, uma vez que tal medida acarretaria prejuízo ao conjunto. Portanto, a solução deve empregar o posto de trabalho em conjunto com o fornecimento de uniformes e EPIs.

11.2. Haverá o parcelamento dos postos a serem contratados pelo critério geográfico, tomando por base a divisão em Regiões Geográficas Imediatas estabelecida em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o critério de existência ou não de serviço de transporte público na localidade, bem como o valor da passagem de ônibus, por impactar a planilha dos preços ofertados pelos licitantes.

11.3. Assim, o presente processo contempla as áreas de 4 (quatro) Regiões Geográficas Imediatas: (i) MOSSORÓ; (ii) PAU DOS FERROS; (iii) AÇU; e (iv) JOÃO CÂMARA. Todavia, como o município de Mossoró é atendido por serviço de transporte público com tarifas próprias, foi criado item específico para esse municípios (item 1) e um item específico para os demais municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Mossoró (item 5). Os itens 2, 3 e 4 representam, respectivamente, as Regiões Geográficas Imediatas de Pau dos Ferros, Açu e João Câmara.

11.4. Pelas razões acima expostas e apesar de o parcelamento ser a regra geral nas contratações públicas, deixa-se de agrupar todos os itens em um único lote para todo o estado por restringir a competitividade e limitar a participação de empresas regionais de menor porte que poderiam oferecer vantagens em determinadas localidades. De igual modo, deixa-se de parcelar o objeto para cada município do estado, de modo a se ter 167 itens (representando os 167 municípios), para que não haja perda da economia de escala e restem itens sem interessados.

## **12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **12.3. Habilitação Jurídica**

12.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do [Código Tributário Nacional](#)).

12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência e no edital.

12.5.2. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da documentação listada abaixo e baseia-se no art. 69, caput, da [Lei Federal nº14.133/2021](#), e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União ([Modelo de TR da AGU](#)) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#).

12.5.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples (art. 137, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#));

12.5.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.5.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, cumulativamente (item 11 da [Instrução Normativas SEGES nº 5/2017](#)):

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.5.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da [Instrução Normativas SEGES nº 5/2017](#) e Anexo H deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.5.3. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para a sua apresentação.

12.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

12.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

## 12.6. Qualificação Técnico-Operacional

12.6.1. A documentação de qualificação técnico-operacional será restrita aos itens abaixo, baseando-se no imposto pela [Lei Federal nº14.133/2021](#) e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União ([Modelo de TR da AGU](#)) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da [Lei Federal nº14.133/2021](#),e busca assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional e experiência suficientes para executar o contrato com qualidade, eficiência e continuidade, protegendo-se assim o interesse público.

12.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da [Lei Federal nº14.133/2021](#)).

12.6.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.1.3. contratos que comprovem a **experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, o que se justifica pela essencialidade, quantidade, risco e complexidade dos serviços (art. 67, § 5º, da [Lei Federal nº14.133/2021](#) e Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

12.6.1.4. contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo **o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados** (art. 67, § 2º, da [Lei Federal nº14.133/2021](#)).

12.6.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

12.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 12.7. Disposições Gerais sobre Habilitação

12.7.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

12.7.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.7.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.394.138,60 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços (37820552).

13.2. O valor estimado da contratação, acompanhado dos valores unitários referenciais, foi aferido por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o modelo previsto no Decreto Estadual nº 20.866/2008 e com base nos parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), registrada no MTE sob o nº RN000009/2025, em conformidade com os termos do art. 9º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

## 15. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio, é o Secretário de Estado da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

## 16. LISTA DE ANEXOS

- 16.1. Anexo A - Relação dos Órgãos e Entidades Participantes e os Locais Previstos para Atuação da Contratada;
- 16.2. Anexo B - Estimativa da Demanda por Órgãos ou Entidades Participantes;
- 16.3. Anexo C - Uniformes;
- 16.4. Anexo D - Rotinas e Atribuições;
- 16.5. Anexo E - Instrumento de medição de Resultados (IMR);
- 16.6. Anexo F - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços ([Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866/2008](#));
- 16.7. Anexo G - Modelo de Proposta;
- 16.8. Anexo H - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário Oficial.

17.3. Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp,

conforme o caso, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

## 18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**DINARTE LYRA LIMA**

matrícula nº 169.536-3

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)

**TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA**

matrícula nº 250.623-8

Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

## ANEXO A

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E OS LOCAIS PREVISTOS PARA ATUAÇÃO DA CONTRATADA

ORDEM	ÓRGÃO	SIGLA	UASG	ENDEREÇO
1	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	CBMRN	925541	RUA FELIPE CAMARÃO, 2131, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP 59605-015 RODOVIA BR-405, KM 03, PAU DOS FERROS/RN, CEP 59.900-000
2	<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS</b>	DER	450563	AV. WILSON ROSADO, KM 38, 2001, LJ 04, MOSSORÓ/RN RUA GERMANO DE LELIS BEZERRA, 10, AÇÚ/RN RUA MANOEL ALEXANDRE, 1760, PAU DOS FERROS/RN RUA PEDRO TORQUATO, 524, JOÃO CÂMARA/RN
3	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b>	DETRAN	925545	AV. DO CONTORNO, 1020, DIX-SEPT ROSADO, MOSSORÓ/RN. CEP 59607-042 RUA VICENTE FERREIRA BARBOSA, 37, ALTO DA ESPERANÇA, ANGICOS/RN, CEP 59515-000
4	<b>GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO</b>	GAC	927019	AV. ALBERTO MARANHÃO, 4089, CENTRO. MOSSORÓ/RN RODOVIA SEBASTIÃO BENIGNO DE MOURA RN 015, ESTRADA DO CONTORNO, TERMINAL ROD. MOSSORÓ/RN RUA DEP. DALTON CUNHA 41, CENTRO, APODI/RN RUA AGACIO LAURENTINO MEDEIROS, 13, CENTRO DE CARAÚBAS/RN RUA CARLOTO FERNANDES TÁVORA , 877, SÃO BENEDITO, PAU DOS FERROS/RN RUA DOM JOSÉ TOMAZ, 347, CENTRO DE ALEXANDRIA/RN AV. ANTÔNIO SUASSUNA, S/N, BAZILIO, PATU/RN RUA JOSÉ AUGUSTO PESSOA, 234, CENTRO DE SÃO MIGUEL/RN AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, 06, CONJUNTO JANDUÍS II, AÇU/RN PRAÇA MANOEL JANUARIO CABRAL, 326, CENTRO, LAJES/RN RUA PADRE JOÃO CLEMENTE, 14, CENTRO DE MACAU/RN RUA PEDRO TORQUATO, 777, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN
5	<b>POLÍCIA CIVIL DO RN</b>	PCRN	925546	<b>UNIDADES DE POLÍCIA CIVIL:</b> 1 REGIÃO: (57º, 42º, 41º, 72º, 75º, 40º, 58º, 38º, 39º, 43º, 44º, 45º) DP; 2 REGIÃO: (53º, 54º, 76º, 74º, 79º, 55º, 77º, 78º, 73º, 71º, 56º) DP; 3 REGIÃO: (97º, 62º, 60º, 99º, 61º, 98º, 36º, 59º, 100º) DP; 4 REGIÃO: (86º, 90º, 85º, 87º) DP;

<b>6</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>	PGE	925774	59.603-130 R. CARLOTO FERNANDES TÁVORA, 877, SÃO BENEDITO, PAU DOS FERROS/RN, CEP 59.900-000
<b>7</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>	SEFAZ	927633	6ª UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - RUA PRAÇA. VIGÁRIO ANTÔNIO JOAQUIM, S/N, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.600-520 7ª UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - PRAÇA DA MATRIZ, 225, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP 59.900-000
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA</b>	SESAP	925550	MOSSORÓ: II URSAP - DR. JOÃO MARCELINO, 2130, ABOLIÇÃO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.612-200 BANCO DE LEITE: R. JUVENAL LAMARTINE, 202, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.603-040 PAU DOS FERROS: VI URSAP - BR 405, KM 03, 1997, ARIZONA, PAU DOS FERROS/RN, CEP 59.900-000 JOÃO CÂMARA: III URSAP - RUA JOAQUIM DE LIMA, S/N, CEP 59.550-000
<b>9</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	SETHAS	925557	ENDERECO PRINCIPAL: RUA MONSENHOR JÚLIO BEZERRA, 94, ABOLIÇÃO II SECUNDÁRIOS: IGREJA CATÓLICA DO BAIRRO WILSON ROSADO E. E. PROFª IRACEMA FERNANDES, COMUNIDADE RURAL DE PAU BRANCO, ZONA RURAL E. E. GILBERTO ROLA - MAÍSA, ZONA RURAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGROVILA APAMA, REGIÃO MAÍSA - ZONA RURAL IGREJA CATÓLICA DA AGROVILA REAL, MAÍSA - ZONA RURAL AGROVILA MONTANA, 69 - MAÍSA - ZONA RURAL ASSOCIAÇÃO DO P.A RECANTO DA ESPERANÇA ALAGOINHA, ZONA RURAL

## ANEXO B

### ESTIMATIVA DA DEMANDA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO									TOTAL
		CBMRN	DER	DETTRAN	GAC	PCRN	PGE	SEFAZ	SESAP	SETHAS	
<b>REGIÃO 01 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ</b>											
<b>1</b>	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20)	3	6	5	2	7	2	2	7	10	<b>44</b>
<b>REGIÃO 02 - PAU DOS FERROS</b>											
<b>2</b>	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20)	1	1		8	10	1	1	4		<b>26</b>
<b>REGIÃO 03 - AÇU</b>											
<b>3</b>	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20)		2	1	6	9					<b>18</b>
<b>REGIÃO 04 - JOÃO CÂMARA</b>											
<b>4</b>	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20)		1		2	2			4		<b>9</b>
<b>REGIÃO 05 - REGIÃO REOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIX-SEPT</b>											

<b>5</b>	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20)	4	10	<b>14</b>
----------	---	---	----	-----------

## **ANEXO C**

### **UNIFORMES**

#### **1. AUXILIAR DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

##### **1.1. Uniformes**

1.1.1. A relação de peças de uniforme que deverão ser disponibilizados para o posto de Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais é a seguinte:

1.1.1.1. Conjunto jaleco e calça em brim ou oxford para ASG, contendo logomarca da empresa;

1.1.1.2. Par de meias cano longo, tecido em algodão, poliamida e elastano;

1.1.1.3. Sapato de segurança antiderrapante e sem cadarço; e

1.1.1.4. Crachá de identificação com cordão.

1.1.2. As quantidades de peças de uniformes, a frequência de fornecimento e os valores máximos estimados por posto de trabalho são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Frequência de Fornecimento</b>	<b>Quantidade Fornecida por Profissional</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Referencial Unitário</b>	<b>Valor Referencial Total Mensal do Item</b>	<b>Valor Referencial Total Anual do Item</b>
1	Crachá de identificação com cordão	Anual	1	Unidade	R\$ 6,96	R\$ 0,58	R\$ 6,96
2	Conjunto jaleco e calça em brim ou oxford para ASG, contendo logomarca da empresa	Semestral	3	Unidade	R\$ 118,10	R\$ 59,05	R\$ 708,60
3	Par de meias cano longo, tecido em algodão, poliamida e elastano	Semestral	3	par	R\$ 9,49	R\$ 4,75	R\$ 56,94
4	Sapato de segurança antiderrapante e sem cadarço	Anual	1	Par	R\$ 46,72	R\$ 3,89	R\$ 46,72
<b>Valor Referencial Total com Uniforme por Posto</b>						<b>R\$ 68,27</b>	<b>R\$ 819,22</b>

1.1.3. Os valores estimados acima, acompanhados dos valores unitários referenciais, foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizadas junto a contratações semelhantes, conforme constante no **Relatório - Custos com Uniforme**, juntado aos autos sob o ID nº 37820601..

As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do estado do Rio Grande do Norte, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

1.1.4. Todos os calçados deverão conter solado emborrachado antiderrapante.

1.1.5. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

1.1.6. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

## **ANEXO D**

### **ROTINAS E ATRIBUIÇÕES**

## **1. AUXILIAR DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

1.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação e serviços gerais visam a assegurar condições mínimas de higiene ao bom funcionamento das atividades nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, promovendo a conservação dos bens móveis e imóveis, bem como a salubridade dos ambientes de trabalho.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas compreenderão aquelas descritas no termo de referência e seus anexos, em conformidade com a respectiva CBO, com a Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras incumbências de apoio, como a preparação de cafés, o transporte e a remoção de objetos, entre outras atividades pertinentes.

1.3. As atividades correspondem àquelas descritas para o CBO 5143-20.

1.4. Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025.

1.5. Qualificações mínimas exigidas: ensino fundamental completo.

1.6. Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

1.7. O horário do serviço: o serviço será prestado, em regra, no período compreendido entre às 6 e 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor. Poderá ocorrer alteração nos horários de trabalho e na distribuição dos postos para melhor atendimento da demanda de cada órgão ou entidade, ou caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, devendo ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

1.8. Local da prestação dos serviços: a ser definido pelo órgão ou entidade contratante.

1.9. Descrição das atividades (CBO 5143-20):

- a) Executar trabalhos de limpeza e serviços gerais em todas as dependências das unidades beneficiárias;
- b) Varrer o chão, limpando, recolhendo o lixo, lavando os sanitários com produtos específicos;
- c) Providenciar a limpeza dos vidros das janelas e paredes, bem como executar adequação quanto a materiais perecíveis ou de certo grau de periculosidade, são aspectos importantes dessa função;
- d) Manter controle rígido do estoque;
- e) Atender ao público com eficácia, não permitindo que haja descontinuidade de trabalho;
- f) Comunicar ao chefe imediato as irregularidades verificadas;
- g) Permanecer no posto de trabalho no período determinado;
- h) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- i) Outras atividades de apoio, como a preparação de café; e
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

1.10. As áreas físicas compreendem áreas internas, áreas externas e esquadrias externas.

### **1.11. ÁREAS INTERNAS**

Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.

Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

#### **1.11.1. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE PARA ÁREAS INTERNAS**

1.11.1.1. O índice de produtividade mínimo para os serviços de limpeza e conservação para áreas internas, em jornada de oito horas diárias e em condições usuais, é de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) por posto de trabalho.

#### **1.11.2. ÁREAS INTERNAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

1.11.2.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### **1.11.2.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- I - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- II - Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- III - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- IV - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- V - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- VI - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- VII - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- VIII - Varrer os pisos de cimento;
- IX - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- X - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

XI - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

XII - Limpar os elevadores com produtos adequados;

XIII - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

XIV - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

XV - Limpar os corrimãos;

XVI - Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

XVII - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **1.11.2.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

I - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

II - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

III - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

IV - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

V - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

VI - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;

VII - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

VIII - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

IX - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

X - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

XI - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **1.11.2.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.**

I - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

II - Limpar forros, paredes e rodapés;

III - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

IV - Limpar persianas com produtos adequados;

V - Remover manchas de paredes;

VI - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);

VII - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **1.11.2.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

I - Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

II - Limpar calhas e luminárias;

III - Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

### **1.12. ÁREAS EXTERNAS**

Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

#### **1.12.1. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE PARA ÁREAS EXTERNAS**

1.12.1.1. O índice de produtividade mínimo para os serviços de limpeza e conservação para áreas externas, em jornada de oito horas diárias e em condições usuais, é de 1.800 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados) por posto de trabalho.

#### **1.12.2. ÁREAS EXTERNAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

1.12.2.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### **1.12.2.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

I - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

II - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

III - Varrer as áreas pavimentadas;

IV - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

##### **1.12.2.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.**

I - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);

II - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

III - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

IV - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 1.12.2.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

I - Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem ou estacionamento;

II - Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

III - Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados nesta contratação, devendo receber tratamento diferenciado.

#### 1.13. ESQUADRIAS EXTERNAS

Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco.

Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

##### 1.13.1. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE PARA ESQUADRIAS EXTERNAS

1.13.1.1. O índice de produtividade mínimo para os serviços de limpeza e conservação para esquadrias externas, em jornada de oito horas diárias e em condições usuais, é de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) por posto de trabalho.

##### 1.13.2. ESQUADRIAS EXTERNAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

1.13.2.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

###### 1.13.2.1.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

I - Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembacantes.

#### 1.14. FAIXADAS ENVIDRAÇADAS

considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

##### 1.14.1. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE PARA FAIXADAS ENVIDRAÇADAS

1.14.1.1. O índice de produtividade mínimo para os serviços de limpeza e conservação para faixadas envidraçadas, em jornada de oito horas diárias e em condições usuais, é de 130 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados) por posto de trabalho.

## ANEXO E

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

#### 1. DO CONCEITO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. Documento que apresenta os critérios de avaliação dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento devido a eventuais desatendimentos às metas estabelecidas.

#### 2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços serão avaliados por meio de indicadores de qualidade, levando em conta:

2.1.1. Cumprimento das obrigações profissionais (pontualidade, assiduidade e dedicação ao posto de trabalho);

2.1.2. Atendimento às diretrizes e rotinas operacionais definidas pela Administração;

2.1.3. Regularidade trabalhista e contratual (pagamento de salários, benefícios e encargos legais).

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

#### INDICADOR 1 - ASSIDUIDADE E CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

##### ITEM

##### Descrição

ITEM	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade do serviço de limpeza e conservação, com presença regular e comprometimento dos profissionais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de ausência ou atraso injustificado.
Instrumento de medição	Registro de ponto eletrônico ou folha de frequência validada pela contratante.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato, com consolidação mensal.
Periodicidade	Aferição diária, com consolidação mensal.
Itens observados	Ausência não justificada, atrasos recorrentes, abandono de posto, saída antecipada.
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência corresponde a uma dedução. Múltiplas ocorrências no mês acumulam.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos 5 ocorrências = 6 Pontos 6 ocorrências = 3 Pontos 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos
-------------------------------	--

<b>INDICADOR 2 - QUALIDADE TÉCNICA E CUMPRIMENTO DE ROTINAS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Assegurar que os serviços de limpeza e conservação sejam realizados conforme padrões estabelecidos.
Meta a cumprir	Nenhuma devolução ou reclamação formal por falha de execução.
Instrumento de medição	Avaliação do desempenho dos serviços pela unidade demandante.
Forma de acompanhamento	Avaliação dos resultados operacionais com base em checklists e observações da equipe fiscal.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Descumprimento de rotinas, falta de higiene, não utilização de EPI, desatenção no atendimento.
Mecanismo de cálculo	Cada não conformidade reduz a pontuação conforme frequência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 12 Pontos 2 ocorrências = 9 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 3 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

<b>INDICADOR 3 - REGULARIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DE ENCARGOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir que a contratada esteja em dia com as obrigações legais e trabalhistas com os profissionais alocados.
Meta a cumprir	Nenhum atraso no pagamento de salários, benefícios ou recolhimento de encargos.
Instrumento de medição	Documentação comprobatória: contracheques, guias de recolhimento de FGTS, INSS, vales, etc.
Forma de acompanhamento	Análise do Fiscal do contrato dos documentos apresentados.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Atrasos no pagamento de salários, benefícios, recolhimento de encargos.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso compromete a pontuação.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 40 Pontos 1 dia de atraso = 30 Pontos 2 dias de atraso = 20 Pontos 3 dias de atraso = 10 Pontos 4 ou mais dias de atraso = 0 Pontos

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 70 (setenta), correspondentes ao grau de qualidade da prestação dos serviços em relação aos indicadores de desempenho.

2.5. A pontuação total dos serviços corresponde à soma dos pontos dos Indicadores 1, 2 e 3.

2.5. A tabela abaixo apresenta os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
ASSIDUIDADE E CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	Sem ocorrências	15	
	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
	Sem ocorrências	15	
	1 ocorrência	12	

QUALIDADE TÉCNICA E CUMPRIMENTO DE ROTINAS

2 ocorrências	9
3 ocorrências	6
4 ocorrências	3
5 ou mais ocorrências	0
Sem ocorrências	40
1 dia de atraso	30
2 dias de atraso	20
3 dias de atraso	10
4 ou mais dias de atraso	0

PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

### 3. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas dos tópicos anteriores.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme fórmula e tabela apresentadas abaixo:

VALOR PAGO MENSALMENTE = VALOR MENSAL PREVISTO INICIALMENTE X FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 68 a 70 pontos	100% do valor mensal previsto	1,00
De 65 a 67 pontos	97% do valor mensal previsto	0,97
De 62 a 64 pontos	95% do valor mensal previsto	0,95
De 59 a 61 pontos	93% do valor mensal previsto	0,93
De 47 a 58 pontos	90% do valor mensal previsto	0,90
Até 46 pontos	85% do valor mensal previsto	0,85

3.3. A avaliação abaixo de 60 (sessenta) pontos por três vezes autorizará a contratante a realizar a rescisão do contrato, sem ônus para a contratada.

### ANEXO F

#### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008)

**Observação:** Esta planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

A planilha editável poderá ser retirada por meio do seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1F7xpWwJWMb-hspIY23xmTRw8pUOwZKCS?usp=sharing>.

I - MÃO DE OBRA	Valor (em R\$)
<b>REMUNERAÇÃO</b>	
1 Salário Normativo	
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA (Nota 1) (variação de 0 a 6%)</b>	

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)	Percentual	Valor (em R\$)
<b>GRUPO A</b>		

1	INSS	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>

#### GRUPO B

9	Férias	11,11%
10	Auxílio-Doença	1,39%
11	Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
12	Faltas Legais	0,28%
13	Acidente de Trabalho	0,20%
14	Aviso Prévio	1,94%
15	13º Salário	8,33%
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,27%</b>

#### GRUPO C

16	Aviso Prévio Indenizado	0,45%
17	Indenização Adicional	0,08%
18	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,53%</b>

#### GRUPO D

19	Incidência dos encargos do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B	8,56%
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (Nota 2)</b>		<b>73,16%</b>

#### VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA

<b>III - INSUMOS</b>		<b>Valor (em R\$)</b>
1	Uniforme	
2	Vale-Transporte	
3	Ticket ou Vale-Alimentação	
4	Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	
5	Seguro de Vida em Grupo	
6	Exame Médico	
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos) (variação de 0 a 6%)</b>		

<b>IV - DEMAIS COMPONENTES (Nota 3)</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
1	Despesas administrativas/operacionais		
2	Lucro		
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>			

#### V - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS) - LUCRO PRESUMIDO (Notas 4 e 5)

1 - ISSQN 5,00%

Edital 90165/2025 (38500100)

SEI 00110033.003801/2025-12 / pg. 65

2 - COFINS 3,00%  
3 - PIS 0,65%

		<b>Percentual</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
a)	TRIBUTO (8,65%)/100 = To		0,0865
b)	(Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes ) = Po		
c)	Po/(1 - To) = P1		

#### **VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>VI - PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b>	

#### **Notas:**

- 1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.
- 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.
- 4- De acordo com Acordão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o contrato, o GRUPO V será da forma que segue:

#### **V - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS) - LUCRO REAL**

1 - ISSQN 5,00%  
2 - COFINS 7,60%  
3 - PIS 1,65%

		<b>Percentual</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
a)	TRIBUTO (14,25%)/100 = To		0,1425
b)	(Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes ) = Po		
c)	Po/(1 - To) = P1		

#### **VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)**

### **ANEXO G**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

À Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 90165/2025**.

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade de Pessoa	Quantidade de Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Global Anual
	Edital 90165/2025 (38500100)		SEI 00110033.003801/2025-127 pg. 66				

	Medida	por Posto	(A)	do Item (B)	do Item (C)=12*(B)	do Item (D)=(A)*(C)
<b>REGIÃO 01 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ</b>						
1	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	44		
<b>REGIÃO 02 - PAU DOS FERROS</b>						
2	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	26		
<b>REGIÃO 03 - AÇU</b>						
3	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	18		
<b>REGIÃO 04 - JOÃO CÂMARA</b>						
4	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	9		
<b>REGIÃO 05 - REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, GROSSOS, ITAÚ, JANDUÍS, MESSIAS TARGINO, RODOLFO FERNANDES, SERRA DO MEL, SEVERIANO MELO, TIBAU E UPANEMA)</b>						
5	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	14		
Valor Referencial Total Anual da Contratação						

O valor global anual da proposta é R\$ .....

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexadas à presente proposta.

Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho.

## ANEXO H

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS =		

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 12.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\text{(Valor total dos contratos*)} / 12 < \text{Patrimônio Líquido}$$

Observação:

Nota 1: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\text{(Valor da Receita Bruta - Valor total dos contratos)} / \text{(Valor da Receita Bruta)} * 100 =$$

**Referência:** Processo nº 00110033.003801/2025-12

SEI nº 38386250

**APÊNDICE DO ANEXO I - ETP - 38383800****ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ID 38370929****ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ID 37780964****ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 90165/2025.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Pessoa por Posto	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Mensal do Item (B)	Valor Unitário Anual do Item (C)=(A)*(B)	Valor Global Anual do Item (D)=(A)*(C)
REGIÃO 01 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ							
1	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	44			
REGIÃO 02 - PAU DOS FERROS							
2	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	26			
REGIÃO 03 - AÇU							
3	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	18			
REGIÃO 04 - JOÃO CÂMARA							
4	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	9			
REGIÃO 05 - REGIÃO GEOGRÁFICA DE MOSSORÓ, EXCETO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, GROSSOS, ITAÚ, JANDUÍS, MESSIAS TARGINO, RODOLFO FERNANDES, SERRA DO MEL, SEVERIANO MELO, TIBAU E UPANEMA)							
5	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas - diurno (CBO 5143-20) (Catser 25194)	Posto	1	14			
Valor Referencial Total Anual da Contratação							

O valor global anual da proposta é R\$ .....

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexas à presente proposta.

**Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho.**

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS =		

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 12.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\boxed{(\text{Valor total dos contratos}^*) / 12 < \text{Patrimônio Líquido}}$$

Observação:

Nota 1: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\boxed{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos}) / (\text{Valor da Receita Bruta}) * 100 =}$$

